



Amaraji-PE, 19 de fevereiro de 2024.

PARECER EM CONJUNTO Nº 02 DE 2024

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, SOBRE O PROJETO 045/2024 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DE EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 045, de 24 de janeiro 2024, de autoria do Executivo, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a concessão de aumento da Classe Docente do quadro de efetivo do Magistério Educação Básica e dá outras providências correlatas.

É o sucinto relatório.



Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

- **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 86 e seguintes.

- **Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº 045/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

- **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, Educação, Cultura e Desportos

- **Da Legislação**



A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal e suas Emendas, onde tratam especificamente do aumento percentual de 3,62%, na remuneração base dos servidores integrantes da Classe Docente do quadro efetivo do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Amaraji.

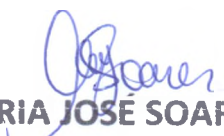
E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, e depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 045/2024 de autoria do Executivo.

Amaraji, 19 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO


MARIA JOSÉ SOARES

(PRESIDENTE)


MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)

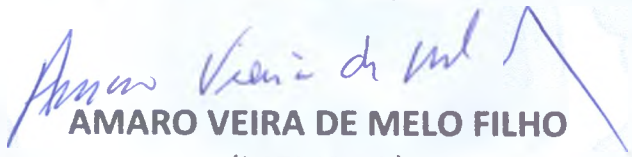


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)


JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)


AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)